



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1869, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Dá nova redação a Lei que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo angariar recursos financeiros para aplicação em investimentos na rede de serviços, cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde no Município, que compreendem:

I - atendimento universal à saúde, de forma integral, regionalizada e hierarquizada dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O controle contábil e financeiro do Fundo Municipal de Saúde será realizado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I - gerir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo a política de aplicação dos recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

V - delegar competência específica, sempre que houver necessidade de descentralização, aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e aos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal de saúde;

VI - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal, para assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII - providenciar, junto ao Secretário Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

IX - apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, juntamente com as peças contábeis fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

X - controlar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos celebrados;

XI - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas ou contratadas;

XII - controlar e avaliar o trabalho das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIII - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

I - manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64;

II - apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, balancetes que demonstrem o movimento do Fundo;

III - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, sobre a movimentação financeira do Fundo;

IV - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do Fundo, citando a fonte de aquisição;

V - apresentar, no final do exercício, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, relação de todos os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VI - prestar contas, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, no final do exercício, da situação econômico-financeiro do Fundo, juntando:

- a) balanço orçamentário das operações do Fundo;
- b) balanço financeiro das operações do Fundo;
- c) demonstração dos restos a pagar do Fundo;
- d) demonstração dos créditos do Fundo perante terceiros;
- e) balancetes de receita e despesas orçamentária do Fundo;
- f) relação dos bens materiais adquiridos com recursos do Fundo.

VII - depositar, em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, os recursos do Fundo;

VIII - aplicar, no mercado de capitais, eventual excesso de caixa existentes, obedecida a programação financeira do Fundo previamente aprovada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 5º Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados por lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- II - os repasses do Ministério da Saúde;
- III - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos federais e estaduais;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou em órgãos públicos federais e estaduais;
- VI - os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e outras que por lei lhe sejam atribuídas.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 281/97, de 13 de maio de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana/RS, 29 de junho de 2010.

B. Sttiver M. Rib. Mang.
ROITMAN STTIVER RIBEIRO MANGANELLI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 225/2010

Registre-se e Publique-se
Em 29 de junho de 2010

B. Sttiver M. Rib. Mang.
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar a Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde com vista a atender aos dispositivos legais (Atos da Disposições Constitucionais Transitórias – art.. 77, parágrafo 3º; Lei nº. 8.142/1990 – arts. 3º e 4º; decreto nº. 1232/1994 - art. 2º; Resolução do Conselho Nacional de saúde nº. 322 - par. Único da 5ª diretriz ; Portaria GM/MS nº. 204/2007 – art. 5º e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1005/2010), haja visto que nossa Lei de criação do fundo data de 13 de maio de 1997 e não foram feitas as alterações posteriores.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e o Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASEMS reconhecerão a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ/MF aos Fundos Municipais de Saúde, por isso a necessidade de adequação da legislação Municipal para providências do referido CNPJ, para que o Município fique habilitado a receber os repasses das verbas de nível Federal e Estadual.

Na certeza do pleno acolhimento e aprovação deste pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa pedimos aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 29 de junho de 2010.

B. H. M. P. H.
ROITMAN STTIVER RIBEIRO MANGANELLI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 225/2010